

Dos Bens

Prof^a. MSc. Maria Bernadete Miranda

Bens Considerados em si Mesmos

- **São bens considerados em si mesmos:**
bens imóveis, bens móveis, bens corpóreos e incorpóreos, bens fungíveis e consumíveis, bens divisíveis e indivisíveis e bens singulares e coletivos.

Bens Imóveis

- São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.
- São aqueles que não se pode transmitir, sem destruição, de um lugar para outro, ou seja, são os que não podem ser removidos sem alteração de sua substância.



Bens Imóveis por Natureza

- São o solo e suas adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo.



Bens Imóveis por Acesso Física

- É tudo aquilo que o homem incorpora permanentemente ao solo, como sementes e edifícios.

Bens Móveis

- Bens móveis são os que, sem deterioração na substância ou na forma, podem ser transportados de um lugar para outro, por força própria (animais) ou estranha (coisas inanimadas).

Bens Móveis

- **Semoventes** – são os animais considerados como móveis por terem movimento próprio.
- **Bens móveis propriamente ditos** – as coisas inanimadas suscetíveis de remoção por força alheia.
- **Exemplo:** mercadorias, moedas, títulos, ações, etc.

Bens Corpóreos e Incorpóreos

- **Corpóreos** - são os bens possuidores de existência física, como uma mesa, um carro, um livro, etc.
- **Incorpóreos** - são os bens abstratos, que não possuem existência física, como os direitos autorais, a vida, a saúde, etc.

Bens Fungíveis e Infungíveis

- **Fungíveis** – são bens que podem ser substituídos por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade, como os alimentos em geral.
- **Infungíveis** – são bens que não podem ser substituídos por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade, como uma jóia de família, uma casa, etc.



Bens Consumíveis

- **Consumíveis** – são bens móveis cujo uso importa **destruição de sua substância**.
Desaparecem com o consumo, deixam de existir. Destruição imediata.
- **Exemplo:** alimentos, cosméticos, etc.



Bens Inconsumíveis

- **Inconsumíveis** – são aqueles que não terminam com o uso, como uma casa, um carro, uma roupa, etc.

Bens Divisíveis

- **Divisíveis** – são os bens que se pode fracionar em porções distintas, formando, cada qual, todo perfeito, sem que tal fracionamento importe em alteração de sua substância, diminuição de seu valor ou prejuízo para o uso a que se destinam. êm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.



Bens Divisíveis

- **Exemplo:** se dividirmos um terreno ao meio, teremos dois terrenos que conservam sua substância e não perdem o seu valor econômico.

Bens Indivisíveis

- **Indivisíveis** – são os bens que se não podem partir sem que seja alterada sua substância ou seu valor econômico, como um automóvel.
- Se dividirmos ao meio, não teremos dois automóveis com a mesma substância e com a mesma relevância econômica.

Bens Singulares e Coletivos

- **Bens singulares** – são os bens individualizados, como um livro ou um apartamento.
- **Bens coletivos** – são os bens considerados em seu conjunto, como uma biblioteca, uma coleção de selos, etc.

Bens Reciprocamente Considerados

- São bens reciprocamente considerados: os bens principais e os bens acessórios.
- **Principal** – é o bem que existe por si mesmo, abstrata ou concretamente, como a vida ou um terreno.
- Não depende de nenhum outro para existir.

Bens Reciprocamente Considerados

- **Acessório** – é o bem cuja existência depende do principal. Os bens acessórios não existem por si mesmos.
- Uma casa, por exemplo, é acessória do solo, que é principal em relação a ela. Esta não existe sem aquele.

Bens Reciprocamente Considerados

- Os bens serão acessórios ou principais, uns considerados em relação aos outros. O conceito é, portanto relativo.
- Uma casa é acessória em relação ao solo, que é principal em relação a ela. Mas será principal em relação a suas portas e janelas, que serão acessórios dela.

Bens Públicos

- Bens Públicos são os pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público interno.
- Os bens públicos podem ser federais, estaduais ou municipais, conforme a entidade política a que pertençam ou o serviço autárquico a que se vinculem.



Bens Públicos

- **Bens públicos de uso comum do povo** – rios, mares, estradas, ruas e praças;
- **Bens públicos de uso especial** – edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- **Bens dominicais** – constituem o patrimônio disponível da Administração Pública.



Bens Particulares

- São os bens pertencentes às pessoas de Direito Privado, sejam físicas ou jurídicas.

Referências Bibliográficas

- COELHO, Fabio Ulhoa. **Direito civil.** São Paulo: Saraiva.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil.** São Paulo: Atlas.